



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste - SP**, Estado de São Paulo, e a Organização da Sociedade Civil **ADVF - Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 45.112.224/0001-23, situada à Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo nº: 270, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **PEDRO DE SENZI NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 16.775.044-6 – SSP/SP, inscrito no CPF nº: 275.081.098-13, residente e domiciliado na Estância Cinco Estrelas, nº: S/N, Ladeira Galbiatti, nesta cidade de Estrela D'Oeste/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ADVF - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ sob nº 04.229.694/0001-94, associação civil, beneficente, com atuação na área da assistência social, localizada na Rua Minas Gerais, nº 1.323, Centro, na cidade de Fernandópolis SP, CEP: 15.600-073, neste ato representado pelo Presidente da Entidade, o **Sra. NATHALIA FERNANDA FONTES LOPES MAFRA**, brasileira, união estável, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 33.852.228-1 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 334.137.458-24 residente na Rua Aloízio Vieira Coimbra nº 548, Parque Universitário, na cidade de Fernandópolis/SP, neste ato denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **03/2026**, que integra este termo independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na **Lei Municipal nº 4.340 de 15 de janeiro de 2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto, promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, contribuindo para promoção da autonomia e qualidade de vida, respeitando sua individualidade limitação e capacidade; preservando e garantindo seus direitos. A aquisição de materiais com a finalidade de melhorias, no intuito de oferecer uma melhor qualidade de vida e



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

acessibilidade aos atendidos. Promoção e satisfação dos usuários através do fortalecimento e a manutenção dos serviços ofertados no acordo/pacto firmado com o Gestor Municipal destinando recursos financeiros para **CUSTEIO**, Aquisição de Material de Consumo/Prestação de Serviços por terceiros nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e na **Lei Municipal nº 4.340 de 15 de janeiro de 2026** com transferência de recursos financeiros do Município à entidade, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – O presente TERMO DE FOMENTO terá como GESTORA DA PARCERIA a servidora Julia Galbiatti Marcondes, na área da Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 14.784 de 06 de junho de 2.025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto, submetendo-o à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS, nomeada pela Portaria nº 14.238 de 15 de maio de 2024, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.340/2026 de 15 de janeiro de 2026, conforme estipulado nesse Termo;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município e na mídia impressa regional em que são publicados os demais atos oficiais do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **BENEFICIÁRIA**;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **BENEFICIÁRIA**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso da GESTORA DA PARCERIA, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **BENEFICIÁRIA**;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo, ainda, manter os respectivos comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/14;
- g) Identificar o presente TERMO DE FOMENTO originado do **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 03/2026** no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este TERMO DE FOMENTO em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE FOMENTO, assim como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante profissionais legalmente habilitados e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação deste Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do TERMO DE FOMENTO todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **BENEFICIÁRIA**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **BENEFICIÁRIA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **BENEFICIÁRIA** o valor de até **R\$ 19.524,00 (dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais) em até 12 parcelas.**

5.1.1 – A primeira parcela do repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a celebração do presente termo de fomento.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da **BENEFICIÁRIA**, vinculada ao objeto, na **Conta Corrente**. .

Repasse Municipal	Agência 0402-2 Banco do Brasil	Conta Corrente n°: 36.732-X	R\$ 19.524,00
--------------------------	---	------------------------------------	----------------------

6.1.1 – Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da **BENEFICIÁRIA**, vinculada ao objeto, na **Conta Corrente**.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A **BENEFICIÁRIA** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **BENEFICIÁRIA** a participar de novos Termos de Fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 – As despesas com a execução do presente Termo onerarão a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão:	02 Poder Executivo Municipal	VALOR
Unidade	02.08.01 Secretaria de Assistência Social	
Projeto/Atividade:	08.245.0005.2123 Serviços da Proteção Social Especial	
Natureza de Despesa	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	0.01.00 - Tesouro (Recurso Municipal) FICHA: 314	R\$ 19.524,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a **BENEFICIÁRIA**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A **BENEFICIÁRIA** deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste TERMO DE FOMENTO, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

permitam a GESTORA DA PARCERIA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE** 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2 – A prestação de contas referida no item 8.1 desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este instrumento tem sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2026, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **BENEFICIÁRIA**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social,



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; e 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e
l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

12.1 – Este TERMO DE FOMENTO ou o Plano de Trabalho poderão sofrer alterações por meio de TERMO DE ADITAMENTO, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação da GESTORA deste Instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Estrela d'Oeste/SP, 09 de fevereiro de 2026.

x Pedro de Senzi Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE
PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

x Graziela Cristiane Lisboa
Graziela Cristiane Lisboa
Secretária da Assistência Social

x Julia Galbiatti Marcondes
Julia Galbiatti Marcondes
Gestora das Parcerias Firmadas com as
Organizações da Sociedade Civil

x Nathalia Fernanda Fontes Lopes Mafra
ADV F - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS
NATHALIA FERNANDA FONTES LOPES MAFRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: *André Gonçalves da Cruz*
RG. *45.307.063-X*
CPF. *425.545.438-05*

2.

Nome: *Elisângela Macêdo*
RG. *30.868.646-9*
CPF. *309.932.558-92*